



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO nº. 068 /2019
11.12.2019

EMENTA: Decreta ponto facultativo para as repartições públicas municipais, regulamenta o recesso escolar do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido no art. 71, I, "n", da Lei Orgânica municipal,

Considerando que o recesso escolar está previsto desde o início do ano letivo, e que existem professores admitidos que ainda não possuem direito às férias regulamentares por não completarem 12 meses de serviço,

Considerando que a Lei Municipal Complementar nº. 22/2017 disciplina taxativamente em seu art. 72 que o período de férias do Magistério municipal é o definido pelo calendário escolar, e

Considerando que existem serviços essenciais que não podem interromper as atividades,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, em período integral, para todas as repartições públicas municipais, nas seguintes datas:

- 24, 26 e 31 de dezembro de 2019;
- 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser definida pelas respectivas secretarias.

Art. 3º. Aos profissionais do magistério municipal que ainda não adquiriram o direito ao gozo de férias conforme prevê a Lei municipal nº. 65/94 (Estatuto dos



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Servidores), fica assegurado o recesso remunerado no período já previsto no calendário escolar municipal, conforme disciplinado pelo art. 2º, VIII, da Lei Complementar nº. 22/2017, no período de 23/12/2019 a 31/01/2020.

Parágrafo Primeiro. Neste caso não incidirá a benesse do terço de férias sobre a remuneração, visto que não se trata da concessão de férias regulares a estes servidores.

Parágrafo Segundo. A disposição deste artigo também se aplica aos servidores sem direito às férias que estejam lotados no Departamento de Educação.

Art. 4º. Aos outros professores fica assegurado o gozo de férias no período estipulado nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº. 22, de 2017.

Art. 5º. Não haverá expediente nas escolas e CMEI's municipais durante o período de recesso escolar.

Art. 6º. Caso haja necessidade imperiosa de serviço, apenas os servidores que estarão em recesso poderão ser chamados para o labor.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 11 de dezembro de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal